

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/94

**EMENTA:** Dá nova redação ao artigo  
4º da Resolução nº 01/93.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar melhor condição de subsistência ao Corpo Discente com carência sócio-econômica, bem como a melhoria da capacitação profissional.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O art. 4º da Resolução nº 01/93 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - A seleção será feita através da comprovação dos seguintes requisitos:

- a) carência sócio-econômica;
- b) estar matriculado em um número de disciplinas que permita o término do curso dentro do prazo previsto no Anexo I;
- c) aprovação em 50% das disciplinas cursadas em um dos dois (2) semestres anteriores;
- d) ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela Câmara de Assuntos Estudantis;
- e) no caso de aluno de graduação, não ser graduado em outro curso, exceto nos cursos onde houver mais de uma habilitação;
- f) no caso de aluno de pós-graduação "stricto sensu", não ser portador de diploma desta natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os estudantes recém-ingressos aplicam-se, onde couber, os critérios acima. "

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO EXERCÍCIO DE  
1994, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAM-  
BUCO, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1994.

Presidente:

Prof. ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO  
Reitor